

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 007 /2023.

Autor: Executivo Municipal

**Regulamenta o cumprimento da
obrigação a que se refere o Artigo
18 da Lei Complementar 012/2005,
autorizando o Poder Executivo a
receber benfeitorias em
pagamento.**

RECEBIDO

EM 13 / 01 / 23

Leonardo R. Pokomã
Diretor Legislativo

APROVADO EM

16 / 01 / 23

Leonardo R. Pokomã
Diretor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber de **NÁUTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, responsável pelo Empreendimento Wave - Home Resort, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na execução de PAVS nos trechos abaixo descritos:

I - Avenida Turmalina: entre Av. Paraguassú e Av. Beira Mar = 2.944 m²

II - Avenida Turmalina: trecho entre Av. Inter Balneários e Av. Paraguassú = 2.436 m².

III - Avenida Turmalina: trecho entre Av. Inter Balneários e Alameda Safira = 2.450 m².

IV - Rua Genuíno Padilha: trecho entre Av. Ana Paula e fim do loteamento da quadra 14 = 2.226 m².

V - Rua Osvaldo Barbosa: trecho entre Av. Ana Paula e início do loteamento de Noiva do Mar = 2.149 m².

VI - Avenida José Bruno Klein: trecho entre final do loteamento e Estrada do Mar = 4.536,82 m².

§1º As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de cento e cinquenta dias contados a partir do dia 20 de janeiro de 2023, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

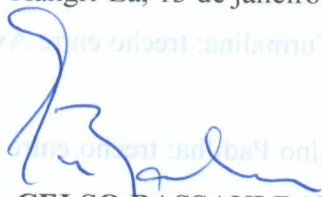
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa regulamentar o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento para execução de ruas em PAVS.

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, cumpridas as formalidades essenciais, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2023.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 007/2023

“Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento”.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

O Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, buscando autorização legislativa para regulamentar as obrigações do art. 18 da LC 12/2005, autorizando o Poder executivo a receber as benfeitorias em pagamento.

Solicitado parecer pertinente a legalidade e constitucionalidade, redijo o mesmo, porém, sem entrar na conveniência do mérito administrativo.

No aspecto formal, perfeito, visto que vem do chefe do executivo, o que não se vislumbra vício de origem.

Em relação a legalidade, o art. 6º, inciso III, art. 7º, incisos I, II, III e art. 61, incisos VI e VIII, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como a LC nº 012/2005.

A matéria em discussão é tema político-administrativo a ser apreciado pelos nobres Edis.

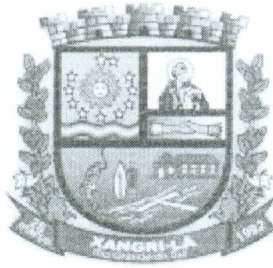
A justificativa está clara na exposição de motivos.

Diante do Exposto, seguindo os procedimentos regimentais da Casa, e as formalidades legais de tramitação, entendo que há juridicidade e legalidade, motivos pelos quais emito PARECER FAVORÁVEL, para que o Projeto tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, decidindo-se pela aprovação ou rejeição, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j

Xangri-Lá, 16 de janeiro de 2023.

JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023: Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Relatório

Analizada a proposta, o Relator Adalcir Rodrigues da Silva, acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Ver. Adalcir Rodrigues da Silva
Relator

Xangri-Lá, 16 de Janeiro de 2023

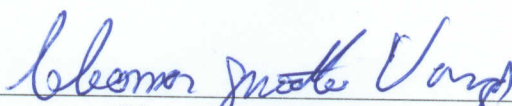


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023: Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Relatório

Analisada a proposta, o Relator Cleomar Gnoatto Vargas, acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.



Ver. Cleomar Gnoatto Vargas

Relator



Xangri-Lá, 16 de Janeiro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

Redação Final ao Projeto de Lei nº 007/2023

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Autor: Executivo Municipal

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber de **NÁUTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, responsável pelo Empreendimento Wave - Home Resort, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na execução de PAVS nos trechos abaixo descritos:

I - Avenida Turmalina: entre Av. Paraguassú e Av. Beira Mar = 2.944 m²

II - Avenida Turmalina: trecho entre Av. Inter Balneários e Av. Paraguassú = 2.436 m².

III - Avenida Turmalina: trecho entre Av. Inter Balneários e Alameda Safira = 2.450 m².

IV - Rua Genuíno Padilha: trecho entre Av. Ana Paula e fim do loteamento da quadra 14 = 2.226 m².

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

V - Rua Osvaldo Barbosa: trecho entre Av. Ana Paula e início do loteamento de Noiva do Mar = 2.149 m².

VI - Avenida José Bruno Klein: trecho entre final do loteamento e Estrada do Mar = 4.536,82 m².

§1º As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de cento e cinquenta dias contados a partir do dia 20 de janeiro de 2023, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 16 de Janeiro de 2023

Geovane Nazário Laurentino

Ver. Geovane Nazário Laurentino

Presidente